



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 59/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de concurso para estabelecimento de padrões para confecção de uniformes escolares no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Lei nº 14.964/09 dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino, obrigando a administração pública a fixar o padrão a ser adotado para esse tipo de vestuário, observando características tais como cores, modelo e desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme.

O projeto de lei em pauta visa alterar a Lei nº 14.964/09 ao dispor que as cores, modelo e desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme sejam objeto de concurso aberto a profissionais da área de confecção e que seu resultado deva ser adotado pela Administração, vedada a realização de novo concurso sem apresentação de relevantes motivos que justifiquem a realização de novo procedimento. O projeto ainda cria uma Comissão Julgadora que deverá ser composta por profissionais da área de confecção, apartados do exercício de funções públicas, que será responsável pela apreciação das propostas apresentadas nesse concurso.

Atualmente existe, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), a Comissão Técnica de Insumos Escolares (CTIE), instituída pela Portaria nº 7169/16, responsável por estabelecer cronograma e diretrizes para o planejamento da compra de kits de uniforme escolar e de materiais escolares e pedagógicos; avaliar a proposta orçamentária da Secretaria e propor eventuais alterações de modo a garantir que estejam previstas as aquisições dos kits e materiais escolares; avaliar e emitir parecer sobre a composição e as especificações técnicas das aquisições além de monitorar e avaliar o processo de distribuição desses materiais. A Comissão Técnica de Insumos Escolares também poderá consultar outros órgãos da Administração Pública e instituições do terceiro setor de caráter técnico e de referência para a instrução de seus trabalhos; recomendar ao Gabinete a celebração de Acordos de Cooperação Técnica de interesse da Administração Pública pertinentes ao tema; promover consultas à comunidade escolar sobre a adequação dos uniformes e materiais distribuídos na Rede Municipal de Ensino e propor a realização de consultas e de audiências públicas sobre o tema.

Nota-se que existem atualmente, mesmo que de forma precária, meios e procedimentos que permitem a participação da comunidade escolar, das empresas do ramo têxtil, das instituições técnicas especializadas e dos cidadãos em geral no processo de apreciação dos padrões dos uniformes escolares utilizados pela rede municipal de ensino.

A instituição de um concurso aberto a profissionais da área de confecção para a escolha das cores, modelo e desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme cerceará de forma relevante a participação de outros atores sociais nesse processo que atualmente apresenta tênues canais de manifestação a respeito dos padrões do kit uniforme escolar. Além disso, convém apontar a existência de grave conflito de interesses, eis que profissionais da área de confecção participarão de concurso que definirá os padrões de cores,

modelos e desenhos detalhados dos uniformes, outros serão responsáveis pelo julgamento das propostas e ambos podem, também, representar interesses das empresas que farão o posterior fornecimento desse material.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deva prosperar, sendo, portanto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/02/2019.

ELISEU GABRIEL - Presidente

BETO DO SOCIAL

CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

JAIR TATTO

TONINHO VESPOLI - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/02/2019, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.